



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar  
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sistemas Agroindustriais

FRANCISCO NOBERTO GOMES CARNEIRO

A RELEVÂNCIA SÓCIOAMBIENTAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SISTEMA  
AGROINDUSTRIAL NA COMARCA DE SOUSA-PB.

POMBAL/PB

2018

FRANCISCO NOBERTO GOMES CARNEIRO

A RELEVÂNCIA SÓCIOAMBIENTAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SISTEMA  
AGROINDUSTRIAL NA COMARCA DE SOUSA-PB.

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal, em cumprimento às exigências para obtenção do de Título de Mestre (M.Sc.) em Sistemas Agroindustriais.

**Orientador:** Prof. D. Francivaldo Gomes de Moura

POMBAL/PB

2018

C289r

Carneiro, Francisco Noberto Gomes.

A relevância sócioambiental do oficial de justiça no sistema agroindustrial na comarca de Sousa – PB / Francisco Noberto Gomes Carneiro. – Pombal, 2018.

42 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2018.

"Orientação: Prof. Dr. Francivaldo Gomes de Moura".

"Co-orientação": Prof. Dr. Ednaldo Barbosa Pereira Júnior

I. Sistema agroindustrial. 2. Poder judiciário. 3. Oficial de justiça. 4. Agroecologia. 5. Beterraba - cultura. I. Moura, Francivaldo Gomes de. II. Pereira Júnior, Ednaldo Barbosa. III. Título.

CDU 631.145(043)

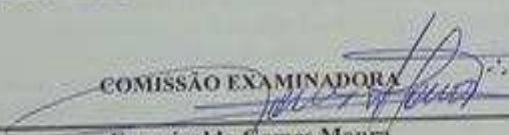
**CAMPUS DE POMBAL**

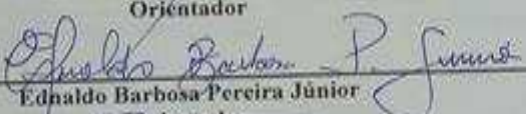
**"A RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SISTEMA AGROINDUSTRIAL NA COMARCA DE SOUSA-PB."**

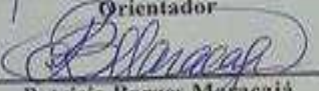
Defesa de Trabalho Final de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (M. Sc.) em Sistemas Agroindustriais.


Aprovada em 14/12/2018

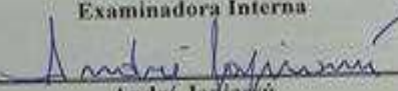
**COMISSÃO EXAMINADORA**

  
Francivaldo Gomes Moura  
Orientador

  
Ednaldo Barbosa Pereira Júnior  
Orientador

  
Patrício Borges Maracajá  
Examinador Interno

  
Aline Carla de Medeiros  
Examinadora Interna

  
André Japiassú  
Examinador Externo

**POMBAL-PB  
2018**

## **DEDICATÓRIA**

A Deus e a toda a minha família, em especial meu pai Francisco de Andrade Carneiro, minha mãe Maria Djanira Gomes Carneiro, meus filhos Thais, Thamires e Noberto Filho e a minha esposa Joselma Mendes de Sousa Carneiro, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor, Doutor Francivaldo Gomes de Moura pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao Professor e Coordenador do Mestrado, Doutor Patrício Borges Maracajá pela presteza, compromisso e atenção nos momentos de dúvidas e sugestões de leitura.

Aos meus pais, filhos e esposa, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

Aos meus tios José Carneiro e Lirinha (*in memoriam*), embora fisicamente ausentes, sentia suas presenças ao meu lado, dando-me força.

As minhas Avós Preta e Teté (*in memoriam*), meus avôs Chico Carneiro e Raimundo Abel (*in memoriam*) pelos exemplos de dedicação e entrega incondicional a família.

Ao meu irmão e professor Frank Wagner (*in memoriam*), que diante de sua sabedoria, simplicidade e humildade muito me ensinou.

Aos professores, em especial, os que contribuíram ao longo de todo o curso, por meio das disciplinas e debates, para a conclusão do mestrado.

Aos funcionários da UFCG, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

**"Se quer ir rápido, vá sozinho. Se quer ir longe, vá em grupo."**

**Provérbio africano**

CARNEIRO, Francisco Noberto Gomes. **A relevância sócioambiental do Oficial de Justiça no Sistema Agroindustrial na comarca de Sousa.** Pombal PB: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais – PPGSA). 2018, 43f.

## RESUMO

O Sistema Agroindustrial assim como vários outros setores da sociedade necessita da atuação do Poder Judiciário para a resolução dos conflitos. Por sua vez, o Poder Judiciário na sua atuação, serve-se do trabalho executado pelo Oficial de Justiça como materializador de suas determinações em ações judiciais relacionadas a temática. A atuação do Oficial de Justiça no sistema agroindustrial busca trazer uma série de benefícios à prestação de serviço ao jurisdicionado, que por sua vez, contribui para a harmonia dentro de toda a cadeia de produção. A pesquisa tem caráter interdisciplinar, tendo um alcance social considerável por ser a área pesquisada composta por uma vasta região agrícola, pertencente à cidade de Sousa. Ante o exposto, o presente trabalho científico analisa jurídica e socialmente o trabalho do Oficial de Justiça para a resolução das querelas dentro do sistema agroindustrial da comarca de Sousa e aponta, sob uma perspectiva jurídica, social e ambiental a necessidade de se buscar o Poder Judiciário para dirimir os conflitos com o objetivo de se manter a harmonia e a credibilidade do Sistema Agroindustrial. Para tanto, realiza um levantamento bibliográfico e uma pesquisa documental, analisando processos judiciais, necessárias à contextualização da temática ora proposta. De forma que, conhecendo a realidade acerca da atuação do Poder Judiciário, em específico do Oficial de Justiça, se possa delinear os caminhos para o sua efetiva contribuição socioeconômico e ambiental dentro do Sistema Agroindustrial.

**Palavras-chave:** Sistema Agroindustrial. Normas. Oficial de Justiça.



CARNEIRO, Francisco Noberto Gomes. **A relevância sócioambiental do Oficial de Justiça no Sistema Agroindustrial na comarca de Sousa.** Pombal PB: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais – PPGSA). 2018, 43f.

### **ABSTRACT**

The Agroindustrial System, as well as several other sectors of society, requires the Judiciary to act to resolve conflicts. In turn, the Judiciary in its action, uses the work carried out by the Official of Justice as materializer of its determinations in lawsuits related to the thematic. The role of the Justice Officer in the agroindustrial system seeks to bring a series of benefits to the rendering of service to the jurisdiction, which in turn contributes to harmony within the entire production chain. The research has an interdisciplinary character, having a considerable social reach because it is the researched area composed of a vast agricultural region, belonging to the city of Sousa. In light of the above, this scientific work analyzes the legal and social work of the Judicial Officer for the resolution of disputes within the agroindustrial system of the Sousa district and points out, from a legal, social and environmental perspective, the need to seek the Judiciary to resolve the conflicts in order to maintain the harmony and credibility of the Agroindustrial System. To do so, it carries out a bibliographical survey and a documentary research, analyzing judicial processes, necessary to the contextualization of the subject proposed here. So that, knowing the reality about the Judiciary, in particular the Justice Officer, the paths to their effective socioeconomic and environmental contribution within the Agroindustrial System can be delineated.

**Keywords:** Agroindustrial System. Norms. Official of Justice.

## LISTA DE SIGLAS

CPA	Cadeia de Produção Agroindustrial
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SINDOJUSPB	Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba
ONU	Organização das Nações Unidas
CF/88	Constituição Federal de 1988
LOJE	Lei de Organização Judiciária da Paraíba
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Gestão Agroindustrial	20
Figura 2	Mapa das Comarcas da Paraíba	25
Figura 3	Mapa da Comarca de Sousa	25

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Amostra de Processos	33
Quadro 2	Tipos de Diligencias	38

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Quantidade de Processos	37
Gráfico 2	Tipos de Ações	37

## **LISTA DE FLUXOGRAMA**

Fluxograma 1	Interação do Oficial de Justiça com o Sistema Agroindustrial	31
--------------	--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1.2 OBJETIVOS</b> .....	17
1.2.1 Objetivo Geral .....	17
1.2.2 Objetivos específicos.....	17
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	19
2.1 DO SISTEMA AGROINDUSTRIAL .....	19
2.1.1 <b>Gestão do Sistema Ambiental</b> .....	22
2.2 DO PODER JUDICIÁRIO .....	24
2.2.1 <b>Tribunal de Justiça da Paraíba</b> .....	25
2.2.1.1 Comarca de Sousa.....	26
2.3 O OFICIAL DE JUSTIÇA.....	27
2.3.1 <b>Atribuições do Oficial de Justiça no CPC e LOJE-PB</b> .....	30
2.3.2 <b>Atos possíveis de serem praticados pelo oficial de justiça em querelas do Sistema Agroindustrial</b> .....	31
<b>3 ASPECTOS METODOLÓGICOS</b> .....	33
3.1 NATUREZA DA PESQUISA.....	33
3.2 UNIVERSO DA PESQUISA .....	34
3.3 PLANO DE ANÁLISE DOS DADOS.....	35
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	37
4.1 PROCESSOS ANALISADOS.....	37
4.1.1 <b>Tipos de ação</b> .....	38
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Agroindustrial assim como vários outros setores da sociedade necessita da atuação do Poder Judiciário para a resolução dos conflitos. Por sua vez, o Poder Judiciário na sua atuação, serve-se do trabalho executado pelo Oficial de Justiça como materializador de suas determinações, já que o mesmo atuando no cumprimento dos mandados judiciais interage com proprietários rurais que possuem bens envolvidos em ações judiciais relacionadas a contratos inadimplentes.

Além das atribuições citadas no art. 154, o recente Código de Processo Civil (CPC) trouxe em seu art. 872 mais uma atribuição importante para o Oficial de Justiça, qual seja, a condição de emissor de Laudo de avaliação. Tal atribuição faz com que o trabalho do Oficial de Justiça seja ainda mais efetivo dentro do Sistema Agroindustrial.

A atuação do Oficial de Justiça no sistema agroindustrial busca trazer uma série de benefícios à prestação de serviço ao jurisdicionado, que por sua vez, contribui para a harmonia dentro de toda a cadeia de produção.

A pesquisa tem caráter interdisciplinar, tendo um alcance social considerável por ser a área pesquisada composta por uma vasta região agrícola, pertencente à cidade de Sousa que, inclusive, detém dois perímetros irrigados, Várzeas de Sousa e São Gonçalo e mais 08 (oito) cidades: Marizópolis, Nazarezinho, São José da Lagoa Tapada, Vieirópolis, Lastro, Aparecida, São Francisco e Santa Cruz. Desse modo, esta pesquisa pretende demonstrar como se dá na prática as atividades do Oficial de Justiça e sua contribuição nas querelas judiciais que envolvem o Sistema Agroindustrial.

O tema escolhido demonstra como o Poder Judiciário responde as demandas judiciais que envolvem a necessidade de conhecimentos técnico-científicos específicos nos assuntos relacionados ao Sistema Agroindustrial. É imprescindível que o judiciário possa dizer o direito a ser aplicado em cada caso concreto em tempo hábil, de modo que, as ações mais complexas e que necessitam de informações de outras áreas do conhecimento como as relacionadas ao meio ambiente e produção agrícola, sejam feitas através de autos específicos e laudos periciais.

Desta feita, cabe ao Oficial de Justiça preparar laudos, avaliações, autos de constatação, levando ao Juiz a devida informação colhida através de diligências



externas, para que este, decida com clareza o caso concreto, atividades essas imprescindíveis para a resolução das diversas demandas judiciais.

Apesar das particularidades do Sistema Agroindustrial, o Oficial de Justiça atua como legítimo materializador das determinações do Poder Judiciário, buscando contribuir com ganhos de ordem social, econômico e ambiental, já que é este que atua fora dos Fóruns, sendo um disseminador e garantidor da aplicabilidade das leis, fazendo com que se tenha a certeza da efetividade das leis ambientais e contratuais e a resolução de conflitos no sistema agroindustrial.

Contudo, pode-se perceber que poucos estudiosos dedicam-se com afinco a análise da atuação do Oficial de Justiça nesse âmbito, se conformando apenas em citar os artigos das Leis referentes à sua função sem se aprofundar sobre o papel exercido por este e sua importância social, tendo em vista que, em sua atividade deve obedecer aos regulamentos e normas vigentes, atribuídas de forma específica a função e zelar pela observância dos Princípios Constitucionais elencados no artigo 37 da CF88, tais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Desse enredo chega-se a seguinte questão de pesquisa: ***qual a colaboração do Oficial de Justiça para a resolução das querelas dentro do sistema agroindustrial da comarca de Sousa?***

Para responder a esta indagação propõe-se os seguintes objetivos:

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar a influência do trabalho do Oficial de Justiça dentro do sistema agroindustrial, na comarca de Sousa, através do cumprimento das determinações judiciais.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- a) Descrever o Sistema Agroindustrial e o trabalho do Poder Judiciário nesse sistema;

- b) Identificar o impacto da atuação do Oficial de Justiça na resolução das querelas no Sistema Agroindustrial da Comarca de Sousa;
- c) Compreender como as novas atribuições do Oficial de Justiça previstas no atual CPC influenciam a resolução das querelas do sistema agroindustrial da Comarca de Sousa.

Como forma de alcançar os objetivos apresentados, será utilizado como método de abordagem, o método hipotético-dedutivo, no qual os juízos e valor serão formulados a partir de certas hipóteses. Como métodos de procedimentos serão utilizados o método observacional, a partir da investigação da prática forense, bem como o método exegético-jurídico, através da análise da legislação, principalmente no que concerne ao Código de Processo Civil, Código Processo Penal, Resoluções do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), bem como, outras normas processuais relativas às atribuições dos Oficiais de Justiça. Serão utilizadas duas técnicas de pesquisa: pesquisa bibliográfica e documental.

Assim, justifica-se o tema posto, partindo da temática geral, que é a garantia dos direitos e a conseqüente harmonia de todo o Sistema Agroindustrial para se chegar à premissa menor que é a atuação do Poder Judiciário, através do Oficial de Justiça, necessária ao desenvolvimento social, econômico e ambiental.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em busca de uma melhor compreensão da temática abordada, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, visando fundamentar o caminho percorrido para chegar aos resultados e esclarecer as expressões desconhecidas ao autor, trazendo aprofundamento teórico e análise dos assuntos abordados de forma clara, facilitando a compreensão por qualquer leitor.

O tema de estudo tem como base o papel do Poder Judiciário no sistema agroindustrial, levando em consideração a atuação do Oficial de Justiça quando da materialização das determinações judiciais, que até então se encontravam no campo da virtualização. Em especial, foi dada ênfase ao trabalho do Oficial de Justiça como um garantidor da aplicação das normas em toda a cadeia do sistema agroindustrial, fazendo com que exista uma harmonia entre fornecedores, produtores e trabalhadores envolvidos.

Antes de se adentrar a temática propriamente dita, serão trabalhados o sistema agroindustrial, o Poder Judiciário e dentro deste, as prerrogativas do Oficial de Justiça, para assim, fixar o entendimento do tema, pontuando sua atuação em todas as fases do processo, possibilitando inclusive, a compreensão de seu papel.

### 2.1 DO SISTEMA AGROINDUSTRIAL

Para se compreender o Sistema Agroindustrial, precisa-se entender como foi criado o conceito de “desenvolvimento sustentável”. No ano de 1987 a Organização das Nações Unidas (ONU) começou a trabalhar a combinação do desenvolvimento da sociedade e o conceito de sustentabilidade, apresentando tal conceito na década de 90. Resumidamente, o conceito da ONU defende a plenitude das necessidades da sociedade atual, sem afetar a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Dessa forma, o desenvolvimento sustentável destina-se a um processo de desenvolvimento equilibrado, de modo a garantir uma harmonia entre o social, meio ambiente e econômico.

Diante disso, o Sistema Agroindustrial foi o que mais teve que se adaptar a esse conceito pelo fato de atuar em áreas agricultáveis e que demandam a

necessidade de uma exploração equilibrada, garantido o sustento do homem, preservando ou afetando o mínimo possível o meio ambiente, fazendo com que exista um desenvolvimento social responsável.

O *agribusiness* trouxe políticas inovadoras, no caso da questão agrária, por exemplo, que ao longo dos anos assumiu novas formas, a ponto de provocar, historicamente, as mais diferentes adaptações em cada época, como a taxaço progressiva da terra incultivada, criação de minifúndios familiares, indenização com títulos da dívida pública aos proprietários de terra.

Estudiosos apontam a integração do sistema agroindustrial de diversas formas e áreas, de modo que, não se pode ignorar essa interação e sua interdisciplinaridade.

Segundo ZYLBERSZTAJN (2000, p.1-2),

O estudo de sistemas agroindustriais, daqui para a frente indicado apenas como SAG, tem ampla aplicação que vai desde o desenho de políticas públicas até arquitetura de organizações e formulação de estratégias corporativas. **Desde a publicação do trabalho de Davis e Goldberg (1957) e Goldberg (1968), as relações de dependência entre as indústrias de insumos, produção agropecuária, indústria de alimentos e o sistema de distribuição não mais podem ser ignoradas.** (grifo nosso)

Assim como os setores integrados ao Sistema Agroindustrial, citados no parágrafo anterior, deve-se levar em consideração a integração e a efetiva participação do Poder Judiciário em todas as suas fases, seja no plantio, comercialização e/ou industrialização, de modo que, essa força que muitas vezes passa despercebida, seja notada por todos e a sua incorporação notada efetivamente no que se chama de “nova realidade” do Sistema Agroindustrial, como bem afirma Batalha (2010, p. 4),

Com base no pressuposto de que “a competitividade sustentada de uma empresa somente pode ser construída no âmbito de um sistema igualmente competitivo no seu conjunto”, resta “as empresas a dificuldade de adaptar sua estrutura organizacional e funcional **a esta nova realidade.** Grifo nosso

A interação entre o Sistema Agroindústria e o Poder Judiciário é visivelmente notada nas relações de comércio que, por sua vez tem a necessidade de observância as normas em vigência. Por vezes o Poder Judiciário é acionado para resolver um caso concreto e é nesse momento que se faz necessário todo o conhecimento especializado por parte do Juiz do feito, bem como do Oficial de Justiça ao cumprir a determinação judicial. A Cadeia de Produção Agroindustrial (CPA) fica bem caracterizada por Batalha (2010, p. 9),

Dentro de uma cadeia de produção agroindustrial típica, podem ser visualizados no mínimo quatro mercados com diferentes características: mercado entre os produtores de insumos e os produtores rurais, mercado entre produtores rurais e agroindústria, mercado entre agroindústria e distribuidores e, finalmente, mercado entre distribuidores e consumidores finais. O estudo das características destes mercados representa uma ferramenta poderosa para compreender a dinâmica de funcionamento da CPA.

Como forma de evitar ameaças e prejuízos ao Sistema Agroindustrial, Batalha (2010, p. 38) traz a necessidade de observância aos aspectos legais, colocando em igualdade de importância aos outros aspectos como os sociais, culturais, tecnológicos e econômicos.

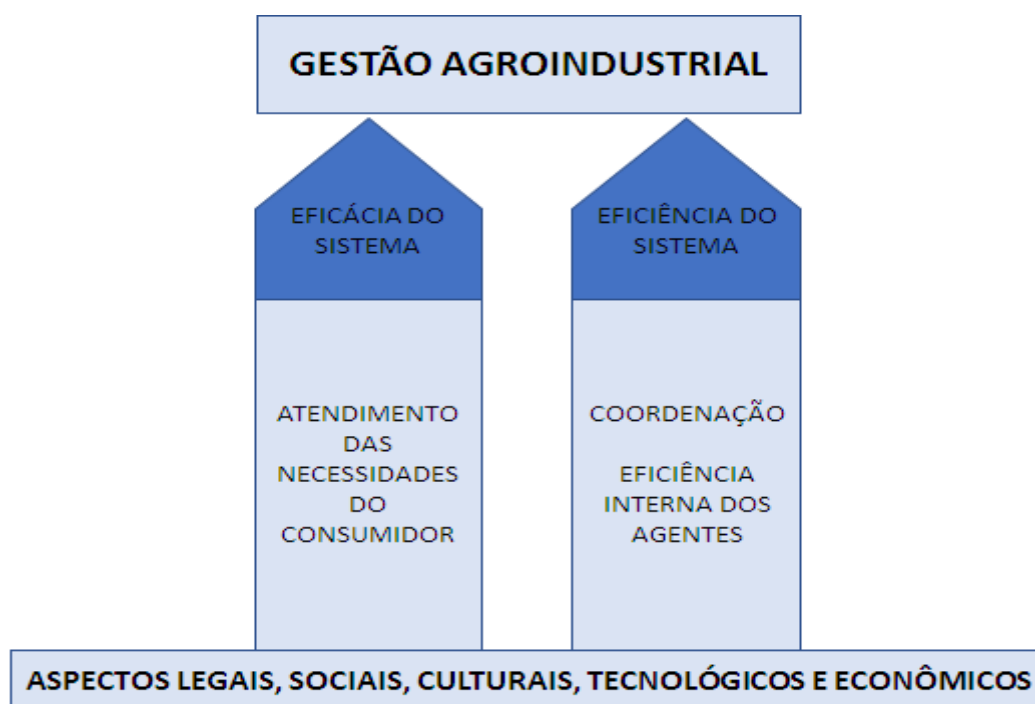


Figura 1 – Adaptada da figura 1.9 (Batalha, 2010 p. 40)

Nessa seara, o Poder Judiciário exerce um papel importante para a garantia da segurança e harmonia das etapas e processos dentro do sistema agroindustrial, visando garantir um desenvolvimento social, ambiental e econômico. Vale salientar que, a atuação efetiva do Poder Judiciário garante uma segurança a todos os agentes envolvidos no Sistema Agroindustrial.

### 2.1.1 Gestão do Sistema Ambiental

Dentro do Sistema Agroindustrial uma gestão ambiental se faz necessário, pois, existem varias fases que demandam um planejamento para que se consiga uma exploração do meio ambiente eficiente e equilibrada. Nessas fases existem a contratação constante e a realização de negócio jurídico, desde o manejo da terra através do uso de máquinas agrícolas, pela aquisição de sementes tecnicamente recomendada para a região de produção, passando por todo o acompanhamento dos tratos culturais, colheita e comercialização.

Nessa linha, Fernando (2008, p. 275 apud Tachizawa, 1999 e Cagnin, 2000), aduz:

A gestão ambiental tem como embasamento filosófico o enfoque sistêmico, no qual a compreensão do todo é mais importante do que o mero conhecimento das partes, e a instituição é considerada como um macrossistema. Nessa visão do modelo de gestão, destaca-se a existência de um fluxo físico ou cadeia de agregação de valores, que se origina nos fornecedores, perpassa toda a organização e se encerra no cliente final, paralelamente ao fluxo virtual de decisões e informações, ao lado do ciclo econômico e financeiro (TACHIZAWA e ANDRADE, 1999; CAGNIN, 2000).

Para Fernando (2008, p. 275 apud Meyer, 2002), uma gestão ambiental pode se apresentar da seguinte forma:

- objetivo de manter o ambiente saudável (à medida do possível), para atender as necessidades humanas atuais, sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras;
- um meio de atuar sobre as modificações causadas no ambiente pelo uso e/ou descarte dos bens e detritos gerados pelas atividades

humanas, a partir de um plano de ação viável técnica e economicamente, com prioridades perfeitamente definidas;

- possuir instrumentos de monitoramento, controle, taxaço, imposiço, subsídios, divulgaço, obras e açoes mitigadoras, além de treinamento e conscientizaço;
- ser base de atuaço de diagnósticos (cenários) ambientais da área, a partir de estudos e pesquisas dirigidos em busca de soluçoes para os problemas que forem detectados.

Já para Macedo (1994, p. 284) a gestão ambiental pode ser dividida em quatro níveis:

- Gestão de Processos – envolvendo a avaliação da qualidade ambiental de todas as atividades, máquinas e equipamentos relacionados a todos os tipos de manejo de insumos, matérias primas, recursos humanos e logísticos, tecnologias e serviços de terceiros;
- Gestão de Resultados – envolvendo a avaliação da qualidade ambiental dos processos de produção, através de seus efeitos ou resultados ambientais, ou seja, emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos sólidos, particulados, odores, ruídos, vibraçoes e iluminaço;
- Gestão de Sustentabilidade (Ambiental) – envolvendo a avaliação da capacidade de resposta do ambiente aos resultados dos processos produtivos que nele são realizados e que o afetam, através da monitoraço sistemática da qualidade do ar, água, solo, flora, fauna e do ser humano;
- Gestão do Plano Ambiental – envolvendo a avaliação sistemática e permanente de todos os elementos constituintes do plano de gestão ambiental elaborado e implementado, aferindo-o e adequando-o em função do desempenho ambiental alcançado pela organizaço. Os instrumentos de gestão ambiental objetivam melhorar a qualidade ambiental e o processo decisório. São aplicados a todas as fases dos empreendimentos e podem ser preventivos, corretivos, de remediaço e pró-ativos, dependendo da fase em que são implementados.

Portanto, para que se consiga uma boa gestão ambiental é necessário que o sistema agroindustrial esteja em total sintonia com as normas que regem toda a cadeia de produção. Ao Judiciário, quando provocado, cabe a aplicabilidade das normas de modo a garantir segurança e harmonia a todos os envolvidos nos diversos tipos de contratos realizados costumeiramente.

## 2.2 DO PODER JUDICIÁRIO

Assim como foi apresentado no capítulo anterior e pelo fato desta pesquisa ser interdisciplinar com ênfase na efetiva participação do Poder Judiciário no Sistema Agroindustrial, abordar-se-á de forma resumida, para uma melhor compreensão do Papel do Poder Judiciário, em específico do papel do Oficial de Justiça nesse meio, focando sua efetiva contribuição ao tema.

Cumprido destacar que o Poder Judiciário tem regulamentação prevista na atual Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (CF/88), com destaque para a Emenda Constitucional de 30 de dezembro de 2004, que trouxe a primeira de duas etapas pertinentes à Reforma do Judiciário. A segunda parte dessa reforma está contida em outra Proposta de Emenda Constitucional, a PEC n. 358/2005, que se encontra ainda em tramitação no Congresso Nacional.

A divisão dos Poderes está inserida no artigo 2º da CF/88, precisamente no Título I que trata dos Princípios Fundamentais que estabelece a seguinte redação: “Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Já a organização dos Poderes tem previsão no Título IV com a seguinte redação: “Da Organização dos Poderes encontra-se subdividido em quatro capítulos: I – Do Poder Legislativo; II – Do Poder Executivo; III – Do Poder Judiciário; e IV – Das funções essenciais à Justiça.” O destaque fica para os dois últimos capítulos, que abordam especificamente o Poder Judiciário.

A CF/88 possui 346 artigos, dos quais, 250 pertencem a sua parte permanente e 94 artigos fazem parte das disposições transitórias. Destacando-se que, dessa quantidade 35 artigos tratam do Poder Judiciário, precisamente dos artigos 92 a 126, que além de outras matérias, trata da regulamentação da estrutura, organização, princípios gerais e da fixação de competências para os tribunais e juízes.



Quanto às funções essenciais da Justiça, a CF/88 vai do artigo 127 a 135, totalizando 8 artigos que tratam do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Advocacia e da Defensoria Pública.

O foco aqui será a Justiça Estadual, notadamente a atuação do Tribunal de Justiça da Paraíba, em específico a Comarca de Sousa.

### **2.2.1 Tribunal de Justiça da Paraíba**

O Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB) apresenta a seguinte organização judiciária, com previsão no art. 2º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (LOJE): “I – o Tribunal de Justiça; II – o Tribunal do Júri; III – os Juízes Substitutos e de Direito; IV – a Justiça Militar; V – os Juizados Especiais; VI – a Justiça de Paz.”

Já órgãos do Tribunal de Justiça da Paraíba são os seguintes: “I – o Tribunal Pleno; II – as Seções Especializadas; III – as Câmaras Especializadas; IV – o Conselho da Magistratura; V – a Presidência do Tribunal de Justiça; VI – a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; VII – a Corregedoria-Geral de Justiça; VIII – as Comissões; IX – a Escola Superior da Magistratura; X – a Ouvidoria de Justiça.

A missão do TJPB é concretizar a justiça por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. A visão tem como escopo alcançar o grau de excelência na prestação de seus serviços e ser reconhecido pela sociedade como uma instituição confiável, acessível e justa, na garantia do exercício pleno da cidadania e promoção da paz social.

Dentro dos seus atributos de valor para a sociedade, podemos citar Celeridade; Modernidade; Acessibilidade; Transparência; Credibilidade; Responsabilidade Social e Ambiental.

O Tribunal de Justiça da Paraíba é composto por 80 (oitenta) comarcas, dividido em comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias.

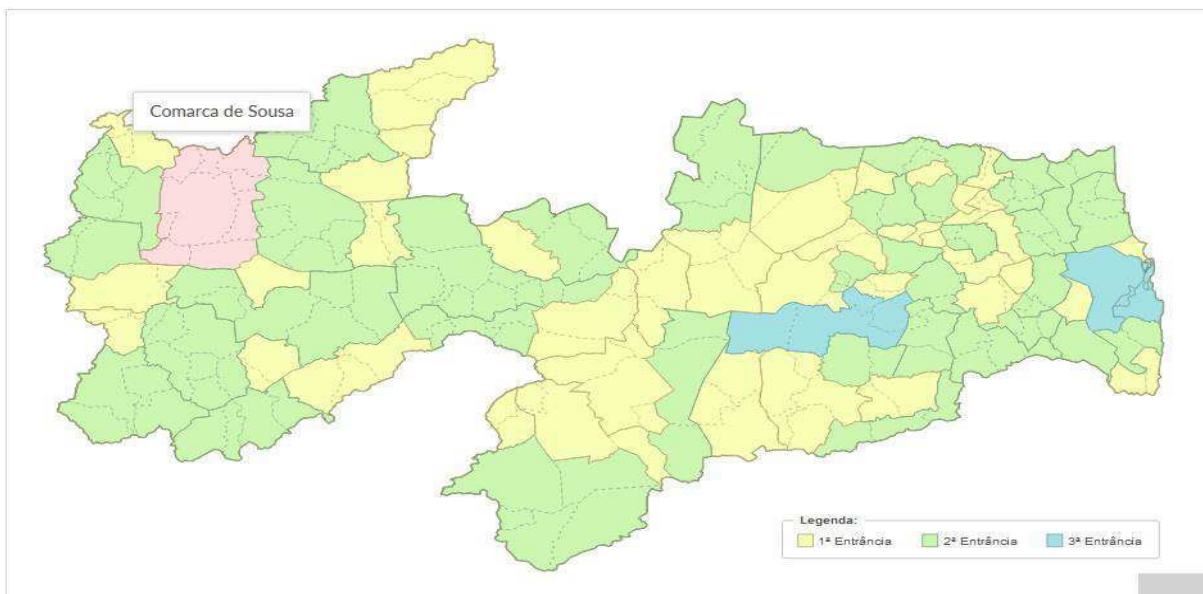


Figura 2 – Jurisdição do TJPB na Paraíba - Fonte <https://www.tjpb.jus.br/>

### 2.2.1.1 Comarca de Sousa

A comarca de Sousa pertence a 2ª entrância e é composta de 09 (termos), cidades que compõe toda a área de atuação da comarca. As cidades que compõe a comarca são: Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis.

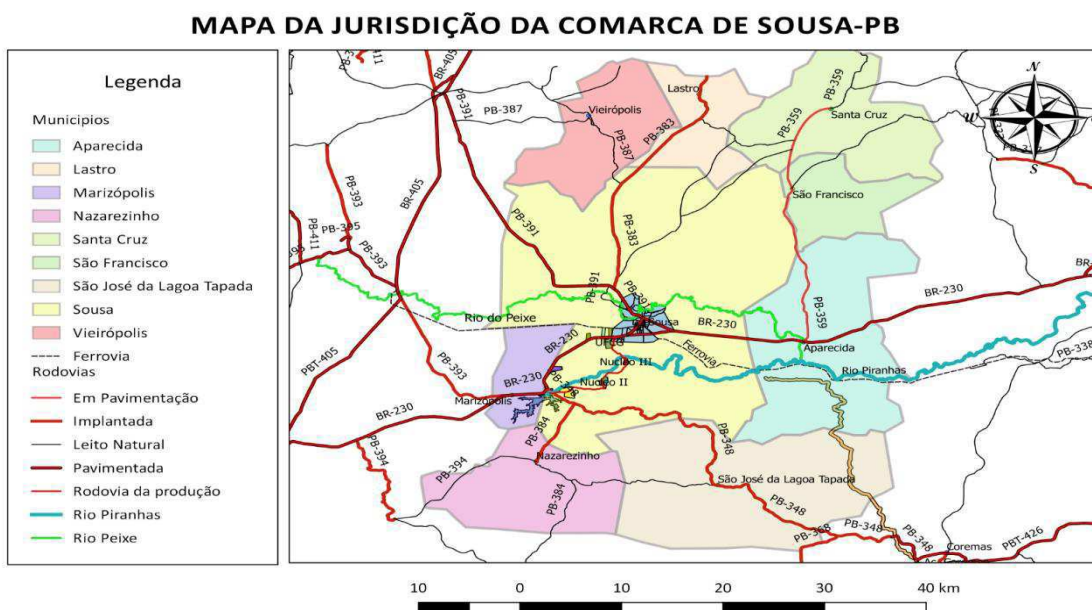


Figura 3 – Mapa da Comarca de Sousa

A comarca de Sousa é composta também de 02 (dois) perímetros irrigados, como sendo: Perímetro Irrigado de São Gonçalo e Várzeas de Sousa, além de apresentar uma vasta zona rural das cidades que formam a Comarca.

Por sua abrangência, a Comarca de Sousa possui o funcionamento do Sistema Agroindustrial muito intenso, pois existem todos os tipos de negociação e contratação nas instituições financeiras e outros garantidores comerciais.

No mês de agosto de 2018, o Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB) abriu uma pauta de intermediação de uma negociação entre os credores de financiamentos agrícolas e o Banco do Nordeste do Brasil, apresentando a comarca de Sousa como a que tem um número maior desses financiamentos em todo o estado, num total de 117 (cento e dezessete) processos, conforme pode se verificar no link: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/mutirao-bnb-para-acordos-em-dividas-rurais-sera-iniciado-nesta-terca-feira-14-na-capital>.

Esses números por si só já justificam a apresentação do tema e sua ampla discussão como forma de otimizar a atuação do poder judiciário dentro do Sistema Agroindustrial e, doutra banda, garantir a convivência harmônica de todos os envolvidos nessa cadeia de produção, industrialização e comercialização dos produtos originados do sistema agroindustrial.

Referência: <https://www.tjpb.jus.br/institucional/missao>

### 2.3 O OFICIAL DE JUSTIÇA

Depois de apresentados o Sistema Agroindustrial e o Poder Judiciário, trabalharemos nesse capítulo o papel do Oficial de Justiça aqui entendido como o personagem que materializa as determinações judiciais, sendo o interlocutor encarregado de atuar nas diligências externas do Poder Judiciário, fazendo valer a justiça e a efetiva aplicação das normas, de modo a garantir a pacificação e harmonia no Sistema Agroindustrial.

O ingresso no cargo de Oficial de Justiça se dá através de concurso público e na grande maioria dos estados brasileiros é um cargo de nível superior. O Oficial de Justiça tem como atribuição principal a execução de mandados judiciais, ou seja, materializar as ordens emanadas dos Juízes. Tais atividades se baseiam no que

dispõe a Constituição da República e, em especial, o Código de Processo Civil (CPC), o Código de Processo Penal (CPP) e as leis esparsas.

Na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE) (LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010), o cargo de Oficial de Justiça possui a seguinte exigência:

Art. 260 [...]

§ 2º Para o provimento do cargo de Oficial de Justiça, **exige-se graduação em curso de nível superior.** (grifo nosso)

Pode-se também mencionar, como fonte secundária, as normas administrativas editadas pelos Tribunais de Justiça e pelas Corregedorias de Justiça de cada Estado, a exemplo da Paraíba que possui a Resolução nº 36/2013 que regulam situações peculiares, que dizem respeito à forma de cada ato, tais normas possuem amparo na Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE).

Sabe-se que é através dos atos processuais praticados pelo Oficial de Justiça grande parte das determinações do Poder Judiciário são efetivadas junto a sociedade, verificando nesses momentos a importância do papel desse profissional e a necessidade de sua preparação para o devido cumprimento do que lhe é determinado, transmitindo segurança, confiança e credibilidade junto ao jurisdicionado.

Por isso, se faz necessário que o Oficial de Justiça possua uma visão de conjunto das várias legislações pertinentes ao cumprimento dos respectivos mandados, o que demanda um planejamento prévio das diligências, tendo em vista que este se depara com uma série de conflitos, que podem ser de ordem social, econômica, ambiental, situações de relacionamentos amorosos, clima de animosidade, expectativas negativas e frustrações.

É uma função que leva o Judiciário à sociedade efetivamente, devendo o agente sempre zelar pelos princípios constitucionais elencados no art. 37 da CF/88, pois, as decisões judiciais têm repercussão social.

Nesse contexto, Veado (1997 p. 49) afirma que:

o oficial de justiça, no desempenho de seu trabalho há de conhecer como se processa, como se desenvolve a relação processual, para poder desempenhar sua função com segurança, e com conhecimento de causa, entendendo o que está fazendo, compreendendo os termos técnicos para distinguir os vários movimentos de um processo, [...]

Como se sabe, os atos processuais quando não existir previsão para a sua realização, podem ser praticados de outra forma que, também, não contrariem a lei. Desse modo, o Oficial de Justiça pode buscar a melhor forma para o cumprimento da determinação judicial.

Segundo Pires (2001, p. 28), “muitos atos processuais não têm forma descrita em lei. A maneira pela qual serão realizados tais atos não é necessária à sua validade, bastando que não contrariem a lei e alcancem o objetivo principal.”

Vários doutrinadores destacam a forma e a validade dos atos processuais e sua eficácia, a exemplo de Veado (1997, p. 51) que afirma que,

é pela forma que assume, que o ato se manifesta. É característica do processo brasileiro o FORMALISMO. A forma corresponde a uma necessidade de ordem, certeza, eficiência prática e garantia de regular desenvolvimento do processo e direitos das partes.

Os atos que se relacionam com o procedimento, isto é, com o rito, a forma do processo, são aqueles quando as partes ajustam uma ampliação ou redução do prazo; dividem entre si um prazo comum; quando se adia uma audiência por acordo das partes ou deliberação do juiz etc.

Os requisitos necessários, se não todos, mas os que mais se aproximam da função do Oficial de Justiça, são citados através de nove predicados, conforme aduz Nary (1974, p. 34) são:

- Dedicção: deve o Oficial de Justiça ser dedicado ao serviço, procurando sempre melhorar o nível de trabalho.
- Discrição: deve guardar sigilo em assuntos relacionados ao serviço.
- Energia: deve ter firmeza e energia no cumprimento das atribuições que lhe forem confiadas.
- Espírito de Cooperação: deve ter boa vontade e presteza, quando convocado a servir como companheiro em diligências, procurando sempre auxiliar os colegas, colaborando para o bom andamento do serviço.

- Estabilidade Emotiva: deve agir com calma e presença de espírito, quando em diligência, situações desagradáveis ou perigosas.
- Pontualidade: deve sempre chegar com pontualidade às horas marcadas, bem como agir com exatidão no cumprimento dos deveres.
- Prudência: deve ter capacidade de agir com cautela nas diligências, evitando possíveis acidentes ou deserções.
- Senso de Responsabilidade: deve executar os trabalhos ou ordens com zelo, solicitude, precisão e presteza.
- Honestidade: ser absolutamente honesto, onde estiver, virtude obrigatória do Oficial de Justiça.

Toda a exposição sobre o Oficial de Justiça é para deixar claro que ele não pode atuar em desacordo com as normas legais, devendo cumprir a determinação judicial com extremo zelo, de modo que, seu trabalho mantenha e reforce a confiança no Poder Judiciário.

### **2.3.1 Atribuições do Oficial de Justiça no CPC e LOJE-PB**

O CPC traz em seu artigo 154 as principais atribuições do Oficial de Justiça, dentre elas, além de ter que fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências do seu Ofício, também pode registrar em sua certidão a vontade do executado em querer fazer uma proposta de acordo, uma autocomposição para resolver a lide, conforme segue:

#### **Art. 154 Incumbe ao oficial de justiça:**

- I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;
  - II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;
  - III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;
  - IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;
  - V - efetuar avaliações, quando for o caso;
  - VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
- Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Já as atribuições do Oficial de Justiça, na LOJE são as seguintes:

Art. 268. Ao Oficial de Justiça incumbe:

- I – realizar, pessoalmente, as citações, intimações, penhoras, arrestos, sequestros, avaliações e demais diligências ordenadas pelo juiz;
- II – lavrar a certidão e o auto da diligência que efetuar;
- III – solicitar, quando necessário, força pública para a efetivação de diligência;
- IV – fazer-se presente às audiências, quando designado;
- V – fazer os pregões nas audiências, nas arrematações e em outros atos judiciais, quando designado;
- VI – realizar as praças e leilões designados pelo juiz;
- VII – afixar e retirar editais;
- VIII – devolver os mandados à Central de Mandados, efetivamente cumpridos;
- IX – cumprir outras determinações do juiz, previstas em lei.

### **2.3.2 Atos possíveis de serem praticados pelo oficial de justiça em querelas do Sistema Agroindustrial**

Os atos praticados pelo Oficial de Justiça nas querelas do Sistema Agroindustrial são dos mais variados, podendo ser uma simples intimação de uma audiência até a penhora de uma propriedade rural. Os procedimentos devem acontecer em observância ao CPC, CPP, Lei 9099/90, bem como de outras normas e de forma mais restrita, as normas administrativas editadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como pela Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba.

Vejamos no fluxograma como se dar a atuação do Oficial de Justiça dentro do Sistema Agroindustrial:



Fluxograma 1 – interação do Oficial de Justiça com o sistema agroindustrial

Os atos praticados são: citação, intimação, notificação, penhora, busca e apreensão, arresto, sequestro, prisão, laudos, autos e termos circunstanciados enfim, toda as determinações que não podem acontecer eletronicamente ou dentro do prédio do Fórum.



### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa procurando responder aos objetivos previamente definidos, buscou seguir uma metodologia que mais se adequava a estes, utilizando-se de instrumentos adequados de forma a trazer luz à questão de pesquisa.

#### 3.1 NATUREZA DA PESQUISA

A pesquisa para que possa obter resultados há que seguir um procedimento metodológico com vistas a responder à questão de pesquisa formulada.

Desse modo, “o método tem uma função fundamental: tornar plausível a abordagem da realidade a partir das perguntas feitas pelo investigador” (MINAYO, 2014, p. 54).

Tendo em vista seus objetivos, a pesquisa apresenta-se como exploratória cujo objetivo principal é “o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (GIL, 2002, p.41). Pode ainda ser classificada como descritiva, pois tem como “objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. (GIL, 2002, p.42)

Quanto ao método, foi adotado a pesquisa documental que se utiliza de “materiais que não receberam ainda um tratamento analítico” (GIL, 2002, p. 45)

Nesse caso, o objetivo foi investigar qual a colaboração do Oficial de Justiça para resolução das querelas dentro do sistema agroindustrial da comarca de Sousa e sua efetiva contribuição na harmonia em toda a cadeia do sistema agroindustrial.

Assim, investigou-se por amostra, a quantidade de feitos ligados diretamente ao sistema agroindustrial, considerando o mutirão realizado em todo estado dos processos que apresentavam o Banco do Nordeste do Brasil como autor, especificamente na Comarca de Sousa, pois, como dito na matéria anteriormente citada, apresentou a maior quantidade de processos aptos para conciliação, ou seja, processos prontos e devidamente instruídos, conforme matéria divulgada no site do TJPB, <https://www.tjpb.jus.br/noticia/mutirao-bnb-para-acordos-em-dividas-rurais-sera-iniciado-nesta-terca-feira-14-na-capital>.

Justifica-se a escolha da pesquisa documental tendo em vista que toda a base de dados utilizada nesta é fruto dos processos do poder judiciário que tem relação direta com o tema em análise.

A abordagem dos dados ocorreu de forma quantitativa para “dimensionar e quantificar os dados de processo ou de resultado.” (MINAYO, 2014, p.369). Assim, realizou-se o levantamento de uma amostra de processos, num total de 61 (sessenta e um) ligados a toda cadeia que envolve o sistema agroindustrial da cidade de Sousa na Paraíba.

Por fim, o estudo das normas e sua efetiva aplicabilidade no sistema agroindustrial, a fim de captar por meio de seus artigos, situações que pudessem representar a efetiva atuação do Oficial de Justiça em todo o sistema trouxe a fundamentação necessária a todo o estudo.

### 3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo da pesquisa constitui-se de um total de 61 (sessenta e um) processos distribuídos entre os anos de 2002 a 2015 na Comarca de Sousa. No entanto, o numero mais significativo de processos se encontra entre os anos de 2010, 2011 e 2012, fazendo o destaque que desde o ano de 2012 a região de Sousa que é situada no semiárido vem atravessando um longo período de seca.

Quadro 1 - amostra de processos relacionados ao sistema agroindustrial na Comarca de Sousa

<b>2002</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>TOTAL</b>
1	1	15	20	19	3	0	2	<b>61</b>
1,64%	1,64%	<b>24,59%</b>	<b>32,79%</b>	<b>31,15%</b>	4,92%	-	3,28%	<b>100%</b>

Fonte: processos a disposição do mutirão no mês de setembro/2018

Conforme quadro 1, pode-se perceber que os anos de 2010 a 2012 somaram 88,53% dos processos aptos para resolução no mês de setembro de 2018, quadro que caracteriza um período de normalidade e total funcionamento do sistema agroindustrial, de modo que, nos anos seguintes, devido ao longo período de

estiagem, tanto a parte produtiva, como a indústria, comércio e a rede bancária sentiram muito os efeitos da seca.

A pesquisa teve início com a aquisição dos dados e informações a respeito do tema através de consulta as mais variadas fontes bibliográficas, seguindo-se do coleta de dados que se deu por fonte documental formada especificamente de processos captados do Fórum Judicial da Comarca de Sousa, Paraíba.

O estudo bibliográfico foi necessário para a obtenção dos principais conceitos analisados nesse estudo: normas que regem o sistema agroindustrial, organização e formação do Poder Judiciário, função e atribuições do Oficial de Justiça e outros correlacionados que foram imprescindíveis ao entendimento do conjunto de dados.

A pesquisa documental se deu pela análise dos processos relacionados ao tema do trabalho, visando construir um quadro descritivo, comparativo e representativo da atuação do Poder Judiciário dentro do sistema agroindustrial, especificamente com a atuação do Oficial de Justiça.

### 3.3 PLANO DE ANÁLISE DOS DADOS

Fundamentado pela coleta da amostra no quadro 1, acima citado, procurou-se conhecer a efetiva ligação do Poder Judiciário e o sistema agroindustrial, mediante a provocação do poder judiciário que se manifesta através dos processos judiciais e de sua influência na atuação do Oficial de Justiça.

Para se apreender a atuação do Oficial de Justiça no processo é importante destacar que ele é o primeiro a entrar em contato com a parte contrária, citando e, no caso dos processos da amostra, todos tiveram o efetivo trabalho do Oficial de Justiça, ao longo de todo processo, seja através de uma simples intimação, ou até mesmo em atos mais complexos como penhoras, depósito, arresto, busca e apreensão, entre outros atos.

Ao final, os instrumentos de pesquisa foram trabalhados através de análises criteriosas e fidedignas das informações obtidas, proporcionando uma visão mais completa da problemática apresentada.

Por conseguinte, os aspectos estudados envolviam a forma como se dá atuação do Poder Judiciário dentro do sistema agroindustrial, com a efetiva participação do Oficial de Justiça, sendo sua análise realizada sob a ótica de leis

novas como o atual Código de Processo Civil (CPC), que traz em seu bojo mais de 200 (duzentas) possibilidades de autocomposição, demonstrando a necessidade de uma melhor atuação do Oficial de Justiça, e que os meios necessários sejam propiciados pelo Poder Judiciário, com a utilização de técnicas de autocomposição e conhecimentos técnicos específicos da área objeto do presente estudo, para se obter efetivamente uma resposta convincente a questão de pesquisa.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa chega ao seu ápice com a análise dos dados coletados, tendo em vista que este é um momento de confrontação, no qual se põem em cheque todo o conhecimento adquirido na doutrina e que fundamentou o caminhar desta pesquisa, diante do real, comprovados através dos dados e a partir destes procura-se entender se os objetivos foram alcançados e se o que se almejava descobrir realmente se confirmou, ou ainda, se as descobertas foram de extensão ainda maior do que se objetivava no início.

Resultado com base nos documentos analisados e no bojo normativo frente à atuação do Poder Judiciário com a efetiva contribuição do Oficial de Justiça na garantia da harmonia contratual no sistema agroindustrial.

### 4.1 PROCESSOS ANALISADOS

Foi possível observar que dos 61 (sessenta e um) processos, a incidência maior foram nos anos de 2010 a 2012, apresentando os totais de 15, 20 e 19 respectivamente, somando 54 dos 61 da amostra que totalizou 88,53%. Da amostra, verificou-se que 49 (quarenta e nove) processos são de ações de execuções, 09 (nove) de ações monitórias, 02 (duas) ações de habilitação em Inventário e 01 (uma) ação ordinária de Cobrança. O destaque fica para a ação de execução que atinge um percentual de 80%.

É importante frisar que devido à seca avassaladora, desde o ano de 2012, os perímetros irrigados de São Gonçalo e Várzeas de Sousa, que são os principais impulsionadores do sistema agroindustrial da região, encontram-se com sua capacidade de funcionamento reduzida e conseqüentemente, com a quantidade de negócios quase zerada.

Dessa forma constata-se que o Poder Judiciário foi acionado mais vezes antes do ano de 2012 devido à regularidade dos reservatórios de água como Mãe d'água e São Gonçalo que dão sustentação aos perímetros irrigados citados e que, mesmo assim, os processos da época, ainda constam no acervo dos ativos, esperando uma solução para a lide, fator que comprova que somente os métodos

tradicionais e o modelo de mutirão de composição implementado, por si só, não são suficientes para resolução de tais conflitos.

Vejam a representação no gráfico:

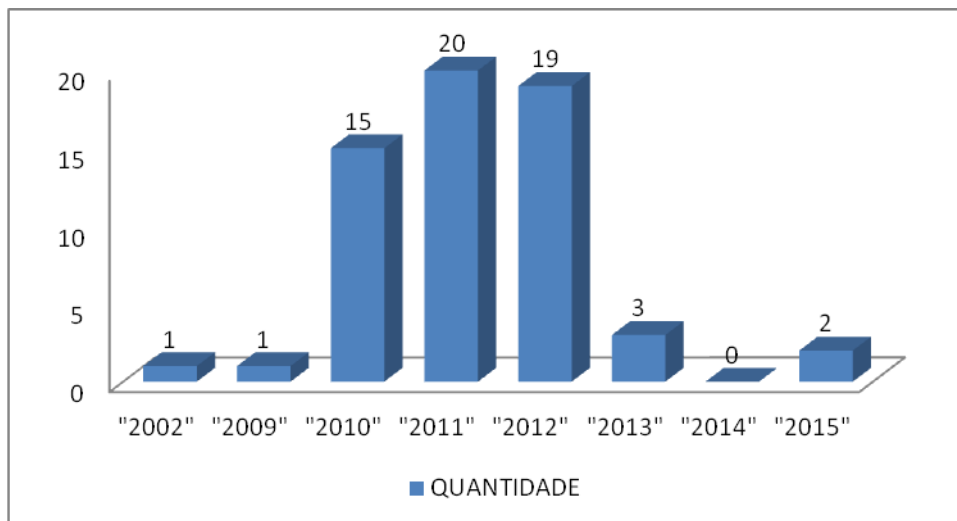


Gráfico 1 – quantidade dos processos da pesquisa  
Fonte: mutirão de setembro de 2018 – Comarca de Sousa

#### 4.1.1 Tipos de ação

Quanto aos tipos de ação da amostra, ficou constatado que 49 (quarenta e nove) são de Execução, 09 (nove) de Monitória, 02 (duas) Habilitação em Inventário e 01 (uma) de Ordinária de Cobrança. São através dessas diligências que o Oficial de Justiça atua dentro do sistema agroindustrial.

Vejam a representação do gráfico abaixo:

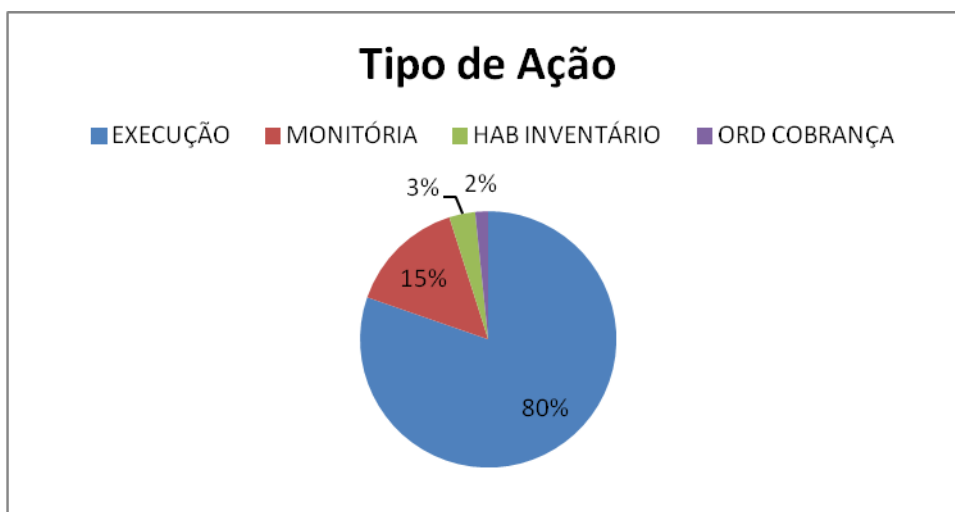


Gráfico 2 – tipos de ações da pesquisa

Fonte: mutirão de setembro de 2018 – Comarca de Sousa

Como se percebe, a ação com maior incidência é a execução, que por sua vez, apresenta vários tipos de diligências e das mais complexas que são executadas pelo Oficial de Justiça, desde a citação até a penhora ou arresto de bens para a garantia da satisfação da dívida que motivou a ação judicial.

Quadro 2 – tipos de diligência e formas de atuação do Oficial de Justiça

<b>Tipo de ação</b>	<b>Citação</b>	<b>Intimação</b>	<b>Penhora</b>	<b>Depósito</b>	<b>Arresto</b>	<b>Avaliação</b>
EXECUÇÃO	X	X	X	X	X	X
MONITÓRIA	X	X				
HAB. INVENTÁRIO	X	X				
ORD.COBRANÇA	X	X				

Fonte: mutirão de setembro de 2018 – Comarca de Sousa

O Código de Processo Civil em seu art. 154 prevê a possibilidade do Oficial da Justiça registrar a proposta de acordo, empregando técnicas de autocomposição no momento da citação do executado, que é um dos momentos mais importantes do processo, pois ali, verdadeiramente, nasce o processo judicial com integração da parte contrária.

Outro fator que deve ser destacado é que, no caso do depósito judicial, citado no art. 840 do CPC, os bens relacionados à agricultura gozam da prerrogativa do próprio executado figurar como depositário fiel, sendo regra, diferentemente da ação de outros bens que o depósito deve ser feito junto ao depositário público e o exequente, ficando o executado como depositário se o autor anuir expressamente nos autos ou se o bem for de difícil remoção.

Apesar da atuação constante do Poder Judiciário dentro do sistema agroindustrial e que por vezes passa despercebido, este é o caminho mais adequado para se resolver os conflitos dentro de todo o sistema, fazendo destaque para o papel do Oficial de Justiça, em todas as fases do processo. Os jurisdicionados procuram cada vez mais o judiciário para resolução e pacificação dos conflitos.

Constata-se também que o Oficial de Justiça atua constantemente dentro do Sistema Agroindustrial, principalmente dentro do processo de execução, que em todos os momentos necessita de sua efetiva contribuição para a resolução da lide.

Pelo demonstrado no quadro 2, o Oficial de Justiça tem papel fundamental na aplicação do direito, reforçando as garantias fundamentais elencadas na CF/88, levando ao Sistema Agroindustrial segurança e harmonia, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo perseguido nesse estudo, a atuação do Oficial de Justiça tem o escopo principal de garantir o desenvolvimento social, aliados ao econômico e ambiental dentro do Sistema Agroindustrial. Realizando um verdadeiro papel de fiscal na aplicação das normas, contribuindo para a credibilidade e harmonia em toda a cadeia de produção.

Quanto mais desenvolvimento dentro do Sistema Agroindustrial, mais se faz necessária a atuação do Poder Judiciário na resolução dos conflitos. Os conflitos são cada vez mais constantes, de modo que, a atuação do Oficial de Justiça vai ser mais exigida.

Cumprir destacar que faz necessária a implementação de novas prerrogativas e constantes treinamentos da atividade do Oficial de Justiça direcionados à atividade agroindustrial, visto o judiciário não dispor de um grupo de servidores com conhecimentos técnicos da área, atuando este profissional dentro do Sistema Agroindustrial da mesma forma que atua nos casos relacionados à zona urbana.

A função do Oficial de Justiça assim como todas as profissões, tem uma evolução gradativa, seja no âmbito internacional, seja no Brasil. Essa evolução aponta para a adaptação de mais funções nas suas atribuições, apresentando-se de forma positiva, visto que, o Oficial de Justiça, por sua natureza, agrega um potencial enorme de mediador e pacificador social.

A comunicação entre o Sistema Agroindustrial e o Poder Judiciário é feita pelo Oficial de Justiça. Este por sua vez, através dos comandos judiciais, interage dentro de toda cadeia de produção, quando da ocorrência de conflitos gerados desde o preparo da terra até a comercialização do produto.

Exemplo dessa atuação é quando da realização de penhora de propriedades rurais, equipamentos agrícolas e produção, na esfera civil. No âmbito criminal, o Oficial de Justiça atua na constatação de áreas degradadas de forma criminosa e/ou na fiscalização do reparo do dano ao meio ambiente desta área, fortalecendo a proteção do judiciário ao sistema agroindustrial e ao meio ambiente.

O Oficial de Justiça como auxiliar do juízo, pode desempenhar e contribuir ainda mais para o deslinde dos processos judiciais que envolvem o Sistema

Agroindustrial, porém, não basta à boa vontade de um profissional de forma isolada, existe a necessidade de uniformização e dinamização dos procedimentos e atribuições específicas, sendo imprescindível a realização de investimento para capacitar e incentivar o uso desses conhecimentos.

Isto posto, para que se tenha a garantia de um Sistema Agroindustrial autossuficiente, com efetivo respeito ao social, econômico e ambiental é necessário que se busque o Poder Judiciário quando dos conflitos, materializando os atos que até então se encontravam no campo virtual, através do Oficial de Justiça que pode ser considerado como verdadeiro garantidor e fiscal das normas em vigência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal, 1941.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 2015.

PARAÍBA. **Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010. dispõe sobre a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE)**. Paraíba: Assembleia Legislativa, 2010.

BATALHA, Mário Otávio Batalha. **Gestão Agroindustrial.. 3 ed. Volume 1**, São Paulo: Atlas, 2010.

BATALHA, Mário Otávio Batalha. **Gestão Agroindustrial.. 5 ed. Volume 2**, São Paulo: Atlas, 2009.

BAUER, Fernando César e Fernando Miranda de Vargas Junior. **Produção e gestão agroindustrial. 1. ed.** Campo Grande: Ed. UNIDERP, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed.** São Paulo: Atlas, 2008;

MACEDO, R. K. **Gestão Ambiental: os instrumentos básicos para a gestão ambiental de territórios e de unidades produtivas**. Rio de Janeiro: ABES/AIDIS. 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 10. ed.** São Paulo: Hucitec, 2016;

NARY, Gerges. **Oficial de Justiça Manual teórico e prático. 2. ed.** São Paulo: Juriscredi, 1974.

PIRES, Leonel Baldasso. **O Oficial de Justiça princípios e prática**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Presidência. Resolução nº 36/2013**. Dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados, do Zoneamento dos mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.tjpb.jus.br>>. Acessado em 06/01/2017.

VEADO, Carlos Weber Ad-Víncula. **Oficial de justiça e sua função nos juízos cível e criminal**. São Paulo: Editora de Direito Ltda, 1997.

ZYLBERSZTAJN, Decio e Marcos Fava Neves. **Gestão Ambiental no Sistema Agroindustrial**. 1. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2000.